



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2023**

### **I – Relatório**

Na data de 23/11/2023 foi publicado o Edital de Licitação convocando as agências interessadas a participarem do presente certame, tendo ocorrido o recebimento dos invólucros 1, 2, 3 e 4 em 10/01/2024, momento em que foram abertos os invólucros 1 e 3. Na data de 15/02/2024 foi realizada nova sessão para divulgação do resultado do julgamento pela Subcomissão Técnica, bem como realização do cotejo dos invólucros 1 e 2 a fim de identificar a autoria das propostas e realizar lista com a classificação das licitantes.

Após a sessão, foi aberto o prazo recursal e a licitante I4 Comunicação interpôs, tempestivamente, Recurso afirmando que a licitante Oro Comunicação se identificou em momento inoportuno por apresentar campanha já utilizada pelo Governo do Estado do Amazonas, além de alegar que a referida licitante utilizou o mesmo papel (papel fotográfico) no Envelope 03 itens: 8.2.2.3/ 8.2.2.4/ 8.2.2.5 e na apresentação da Ideia Criativa, facilitando a identificação da campanhas, sendo solicitada a sua desclassificação por esses motivos. Pede também que as notas atribuídas à sua proposta de mídia sejam revistas e reavaliadas no que se refere à proporcionalidade dos investimentos, coerência do investimento em internet, distribuição de verba no meio TV e custo para produção de fotos.

Após a publicação do Recurso da licitante I4 Comunicação, a licitante Oro Comunicação apresentou, tempestivamente, impugnação a título de contrarrazões afirmando ser improcedente a alegação de identificação de sua proposta em momento inoportuno já que a campanha poderia ter sido apresentada por qualquer licitante, além de pontuar que não utilizou o mesmo papel na apresentação das peças da ideia criativa e peças do conjunto de informações. A licitante também alega ser improcedente o pedido de reavaliação da proposta da Recorrente e fundamenta cada um dos pontos levantados pela agência I4 Comunicação.

É o Relatório.

### **II – MÉRITO**

Analisando as alegações da Recorrente I4 Comunicação, esta comissão entende que não foi possível a identificação da licitante Oro Comunicação antes do cotejo entre as propostas do invólucro 1 e 2 já que na sessão de abertura do invólucro 1 nenhum dos representantes presentes alegou tal identificação, além disso, não era possível saber a autoria da campanha apenas por guardar semelhança com campanha já veiculada pelo Governo do Estado do Amazonas. Sobre o papel utilizado pela licitante Oro Comunicação para a apresentação das peças da ideia criativa e peças do conjunto de informações, percebe-se claramente que não se trata do mesmo papel, portanto, improcedentes as alegações da Recorrente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

Sobre o pedido de reavaliação de notas da proposta de mídia da Recorrente I4 Comunicação, não encontramos qualquer fundamento que faça prosperar tal pedido ou que desabone o julgamento pela Subcomissão Técnica de Licitação sorteada para julgar as propostas apresentadas pelas licitantes.

No processo de licitação para contratação de agência de publicidade é necessário que o Edital de Licitação traga quesitos objetivos para o julgamento, o que devidamente foi previsto. Não há dúvidas, pela análise das planilhas de julgamento da Subcomissão Técnica, de que foram observados tais quesitos. Todos os integrantes da Subcomissão Técnica observaram os critérios de julgamento e fundamentaram cada uma de suas notas. O que se verifica é que a licitante I4 Comunicação não concorda com alguns itens, mas não consegue desqualificar o julgamento, não encontrando razão no Recurso apresentado.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide-se conhecer do recurso interposto pela agência I4 COMUNICAÇÃO, referente à Concorrência nº 16/2023 para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterado o julgamento da Subcomissão Técnica bem como a classificação das licitantes conforme sessão realizada em 15/02/2024.

#### Comissão:

Raone Luiz Antônio Amorim  
Presidente

Luana Cristine Álvés da Costa  
Secretária

Natália Aparecida Oliveira  
Membro